



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «<i>Diário da República</i>», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p> | ASSINATURAS | | <p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p> |
|---|----------------------------|----------------|---|
| | | Ano | |
| | A as três séries | Kz: 400 275,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 236 250,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 123 500,00 | |
| A 3.ª série | Kz: 95 700,00 | | |

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 12/09:

Approva o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 45/08, de 28 de Maio.

Decreto n.º 13/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 14/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 15/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 16/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/09:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/09:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/09:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 31/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 32/09:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou pericidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 33/09:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soha Grande. — Revoga o Decreto n.º 66/08, de 28 de Julho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 34/09:

Reajusta para Kz: 8891,00 o salário mínimo nacional garantido aos trabalhadores por conta de outrem. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 80/09:

Estabelece novos valores para o pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho e fixa em Kz: 25 000,00 o valor a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º ambos do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 12/09

de 7 de Agosto

Convindo reajustar o vencimento do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos, de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos, de acordo com a tabela anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos políticos

| Cargos | Vencimento-base | Despesas de representação | Total |
|--|-----------------|---------------------------|------------|
| Presidente da República | 431 726,00 | 215 863,00 | 647 589,00 |
| Primeiro Ministro | 323 794,50 | 145 707,53 | 469 502,03 |
| Ministro, Governador Provincial e Secretário do Conselho de Ministros | 302 208,20 | 120 883,28 | 423 091,48 |
| Vice-Ministro, Vice-Governador e Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros | 280 621,90 | 98 217,67 | 378 839,57 |

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 14/94, de 23 de Setembro, 13/96, de 31 de Maio e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos devem ser efectuados por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 45/08, de 28 de Julho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto executivo n.º 80/09 de 7 de Agosto

Considerando a medida do Governo em reajustar os salários da função pública e como forma de compensar o incremento salarial, impõe-se uma actualização dos níveis de rendimentos dos escalões para um maior equilíbrio na distribuição da carga tributária;

Vista a competência que me é conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/99, de 20 de Outubro;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º ambos do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho é fixado em Kz: 25 000.00.

2.º — Os níveis de rendimentos e taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do citado código, passam a ser os constantes da tabela anexa, que faz parte integrante deste decreto executivo.

3.º — É revogado o Decreto executivo n.º 62/03 de 7 de Novembro.

4.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos de 21 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Ministro, *Eduardo Leopoldo Severim de Morais*

Tabela de taxas a que se refere o n.º 2 do decreto executivo que o antecede

| Rendimento em Kwanzas/impostos | | | | | | | |
|--------------------------------|------------|--------------|--------------|-----------|----|--------------------|-------------------------------|
| Até | 25 000,00 | | Isento | | | | |
| De | 25 001,00 | a 30 000,00 | | | 5% | sobre o excesso de | 25 000,00 |
| De | 30 001,00 | a 35 000,00 | Parcela fixa | 250,00 | + | 6% | sobre o excesso de 30 000,00 |
| De | 35 001,00 | a 40 000,00 | Parcela fixa | 550,00 | + | 7% | sobre o excesso de 35 000,00 |
| De | 40 001,00 | a 45 000,00 | Parcela fixa | 900,00 | + | 8% | sobre o excesso de 40 000,00 |
| De | 45 001,00 | a 50 000,00 | Parcela fixa | 1 300,00 | + | 9% | sobre o excesso de 45 000,00 |
| De | 50 001,00 | a 70 000,00 | Parcela fixa | 1 750,00 | + | 10% | sobre o excesso de 50 000,00 |
| De | 70 001,00 | a 90 000,00 | Parcela fixa | 3 750,00 | + | 11% | sobre o excesso de 70 000,00 |
| De | 90 001,00 | a 110 000,00 | Parcela fixa | 5 950,00 | + | 12% | sobre o excesso de 90 000,00 |
| De | 110 001,00 | a 140 000,00 | Parcela fixa | 8 350,00 | + | 13% | sobre o excesso de 110 000,00 |
| De | 140 001,00 | a 170 000,00 | Parcela fixa | 12 250,00 | + | 14% | sobre o excesso de 140 000,00 |
| De | 170 001,00 | a 200 000,00 | Parcela fixa | 16 450,00 | + | 15% | sobre o excesso de 170 000,00 |
| De | 200 001,00 | a 230 000,00 | Parcela fixa | 20 950,00 | + | 16% | sobre o excesso de 200 000,00 |
| Mais de | 230 001,00 | | Parcela fixa | 25 750,00 | + | 17% | sobre o excesso de 230 000,00 |

O Ministro, *Eduardo Leopoldo Severim de Morais*.